

BOLETIM OFICIAL — 16 de janeiro de 1958

*Processo n.º 3351***LEI N. 483**

30 de dezembro de 1957

Autoriza o Município a contratar a instalação, bem como a operação, de um sistema telefônico automático.

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE GUARATINGUETÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.o—Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, com empresa idonea e especializada, a aquisição e instalação de um sistema telefônico automático, com capacidade mínima de 1.400 (hum mil e quatrocentas) linhas, iniciais, até o limite de Cr\$30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros).

Art. 2.o—A fim de ocorrer as despesas iniciais, fica aberto um crédito especial de Cr\$ 3 000.000,00 (três milhões de cruzeiros), reembolsável, inclusive juros.

§ Único—Para atender ao crédito aberto neste artigo, poderá o Executivo efetuar a competente operação de crédito.

Art. 3.o—Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar com a Companhia Telefônica Brasileira, por 30 (trinta) anos, nos termos das cláusulas anexas, que ficam fazendo parte integrante desta lei, a operação e administração do novo serviço telefônico **que será encampado pela mesma em qualquer tempo**, respondendo então pelo ativo e passivo do empreendimento.

Art. 4.o—A Prefeitura Construirá, em terreno junto ao predio da Companhia Telefônica Brasileira, a dependência necessária à instalação do equipamento automático, sendo reembolsada das despesas com a disponibilidade da renda do serviço, após a sua instalação.

Art. 5.o—Ao iniciar-se a operação do novo serviço, serão fixadas em contrato, «ad-referendum» da Câmara, as taxas do serviço telefônico.

Art. 6.o—Será cobrada a título de joia de instalação, por telefone, a importância de Cr\$12.000,00 (doze mil cruzeiros).

§ Único—A joia de instalação mencionada neste artigo será paga em 12 (doze) prestações mensais e consecutivas, sem juros.

Art. 7.o—O serviço telefônico ficará isento do pagamento de impostos municipais, durante a vigência do contrato mencionado no art. 3.o, desta lei.

Art. 8.o—Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 30 de dezembro de 1957.

**André Alckmin Filho**—Prefeito

Publicada nesta P. na data supra.

**Breno Viana**—Diretor de Contabil. e Expediente.

Registrado no Livro de Leis Municipais n.º VI, a fls.

**Sergio Altino M. Ribeiro**—Secretario